

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Dispõe sobre a inclusão de universidades privadas entre as instituições de ensino superior (IES) que podem revalidar diplomas de graduação de IES estrangeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48

.....
§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, as quais poderão realizar exames nacionais destinados à revalidação diplomas de cursos superiores específicos, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação de diplomas de graduação estrangeiros é hoje, de acordo com o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) —, competência restrita às universidades públicas. No entanto, no mesmo artigo, o mesmo não ocorre no que se refere à pós-graduação *stricto sensu*, nos quais o reconhecimento é efetuado por “universidades”, genericamente, sem especificar se públicas ou

privadas: “Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior” (art. 48, § 3º).

Por essa razão, a inclusão de universidades privadas entre as instituições de ensino superior (IES) que podem revalidar diplomas de graduação de IES estrangeiras é medida necessária para harmonizar a legislação e permitir que as universidades privadas também possam assumir essa relevante missão para a sociedade brasileira.

Com essa alteração, as universidades privadas passam a poder efetuar as revalidações de diplomas do exterior e, inclusive, podem realizar o Revalida, exame destinado a promover a revalidação de diplomas estrangeiros para os cursos de graduação em Medicina.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2019-8815